

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

### Despacho n.º 959/2005 de 16 de Agosto de 2005

Considerando que ao instituir as Administrações Portuárias Regionais, o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, determinou que o respectivo capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, seria alterado sem outra formalidade para além do registo de alteração, em função do resultado da avaliação do património das Juntas Autónomas extintas, a qual seria realizada por duas entidades independentes de entre as pré-qualificadas pelo Ministério das Finanças para proceder à avaliação de empresas a privatizar, ficando o seu resultado sujeito a aprovação dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e do sector portuário;

Considerando que esta solução legislativa correspondeu à forma encontrada para inscrever no capital social das Administrações Portuárias Regionais as entradas em espécie realizadas pela Região Autónoma dos Açores através da transmissão do património das extintas Juntas, mas que não puderam ser inscritas enquanto entradas em espécie aquando da extinção das Juntas, devido aos atrasos que o lançamento de um processo de avaliação iria causar à reforma que se pretendia implementar;

Considerando que a avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A visa permitir a alteração do valor do capital social das Administrações Portuárias Regionais «sem outra formalidade para além do registo de alteração» e da aprovação da avaliação por despacho dos «membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e do sector portuário»;

Considerando que o património das administrações portuárias regionais é composto por bens próprios e por bens que integram o domínio público regional sob a sua jurisdição;

Considerando os relatórios dos avaliadores e os mapas elaborados pelas Administrações Portuárias Regionais contendo a identificação e a avaliação dos bens móveis e imóveis que integram o seu património (por transmissão do património das extintas juntas ou por desafectação do domínio público regional) e excluindo os bens integrados no domínio público regional sob jurisdição portuária;

Considerando que só os bens que integram o património das Administrações Portuárias Regionais (por transmissão do património das extintas juntas ou por desafectação do domínio público regional), podem ser considerados para efeitos de modificação do respectivo capital social;

Considerando que o valor dos bens móveis e imóveis do património Administrações Portuárias Regionais corresponde à avaliação das consultoras, tendo sido escolhido, em caso de divergência, o valor considerado adequado à realidade local ou a forma de aquisição;

Considerando que importa aprovar os resultados da avaliação do património e as consequentes alterações ao capital social das Administrações Portuárias Regionais e da Portos dos Açores, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A.,

Considerando ainda que tais alterações deverão ser feitas nos termos da lei comercial, embora sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, e ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e pela alínea d) do artigo 12.º da Lei Orgânica do IX Governo Regional, aprovada Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro de 2004, é determinado o seguinte:

1. São aprovados os resultados da avaliação do património das Juntas Autónomas extintas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, conforme relatórios elaborados pela *Price Waterhouse e Coopers* e pela *Deloitte*, entidades pré-qualificadas pelo Ministério das Finanças para proceder à avaliação de empresas a privatizar, relatório esses que vão anexos ao presente despacho e dele fazem parte integrante;

2. É aprovado do valor das alterações ao capital social das Administrações Portuárias Regionais em função do valor dos bens que integram o seu património por transmissão do património das extintas juntas ou por desafecção do domínio público regional, sem ter em conta o valor dos bens que integram o domínio público regional sob jurisdição portuária, de acordo com o quadro seguinte e com os mapas elaborados pelas Administrações Portuárias Regionais contendo a identificação e a avaliação dos bens móveis e imóveis que integram o seu património (por transmissão do património das extintas juntas ou por desafecção do domínio público regional) que vão anexos ao presente despacho e dele fazem parte integrante:

	<b>Capital social inicial realizado em dinheiro</b>	<b>Capital social inicial realizado em espécie</b>	<b>Total do capital social inicial</b>	<b>Número de acções</b>	<b>Valor nominal das acções</b>
<b>APSM</b>	€ 50 000,00	€ 7.559.300.00	€ 7.609.300.00	10.000	€ 760,93
<b>APTG</b>	€ 50 000,00	€ 15.190.500.00	€ 15.240.500.00	10.000	€ 1.524,05
<b>APTO</b>	€ 50 000,00	€ 4.838.800.00	€ 4.888.800.00	10.000	€ 488,88

3. É aprovada a conseqüente alteração ao capital social da Portos dos Açores, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A., de acordo com o quadro seguinte:

	<b>Capital social inicial realizado em dinheiro</b>	<b>Capital social inicial realizado em espécie</b>	<b>Número de acções</b>	<b>Valor nominal das acções</b>
<b>PA</b>	€ 150,00	€ 27.588.600.00	30.000	€ 919,62

4. As alterações ao capital social das Administrações Portuárias Regionais e da Portos dos Açores, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A., aprovadas pelo presente despacho produzem os seus efeitos a contar da data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho.
5. A execução do presente despacho terá lugar nos termos do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, promovendo-se as alterações aos estatutos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S. A., da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A., da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A., da Portos dos Açores, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A., nos termos da lei comercial.

29 de Junho de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto da Rocha Ávila. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.